



MUNICÍPIO DE CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCATEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010



DELIBERAÇÃO CME Nº 02, de 30 de maio de 2017	
Interessado:	Sistema Municipal de Ensino de Cascavel/Pr
Assunto:	Normas complementares sobre documentação necessária de Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional
Município:	Cascavel/PR
Conselheiros Relatores:	Claudia Pagnoncelli Rosane Aparecida Brandalise Corrêa

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cascavel, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.694/2010, o disposto no Decreto Municipal Nº 10.020/2011, e considerando o constante no Parecer Nº 014/2017, da Câmara de Legislação e Normas e Câmara do Ensino Fundamental e suas Modalidades, que a este se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º- A Deliberação trata da documentação necessária para a solicitação da Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional às Instituições de Ensino credenciadas no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Parágrafo único- Esta Deliberação deve ser acompanhada e interpretada com apoio no Parecer Nº 014/2017, do CME/Cvel que a fundamenta.

Art. 2º- O ato que confere a Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, tem como pré-requisito a Autorização de Funcionamento ou Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das Instituições de Ensino credenciadas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º- A Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, após Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação, aprova com validade de até 05 (cinco) anos, o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, quando atendidas as disposições legais.

Art. 4º- O processo que concederá a Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, instruídos com os seguintes documentos:

I - ofício à Secretaria Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Instituição de Ensino, requerendo o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação e comunicando o que se pretende;

II - requerimento ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Instituição de Ensino, solicitando o que se pretende;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010



III - identificação da Instituição de Ensino;

IV - cópia da Resolução do ato de Autorização de Funcionamento ou Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Instituição de Ensino;

V - relação do mobiliário, equipamentos e material didático destinados à Educação Especial;

VI - documento comprobatório da formação do professor que atuará na Sala de Recursos Multifuncional;

VII - relação da demanda dos alunos avaliados no contexto escolar para Atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;

VIII - parecer técnico emitido pela divisão de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.

Art. 5º- Os documentos a que se refere o Art. 4º desta Deliberação devem ser atualizados;

Art. 6º- O espaço físico onde funcionará a Sala de Recursos Multifuncional deverá seguir as orientações e determinação da Resolução SESA Nº 0318 de 31 de julho de 2002.

Art. 7º- Para cada turma de Sala de Recurso Multifuncional deverá ser encaminhado ao CME um processo contendo todos os documentos solicitados no Art. 4º, atualizados.

Art. 8º- Os casos omissos desta Deliberação serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DO ENSINO
FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

As Câmaras de Legislação e Normas e Ensino Fundamental e suas Modalidades, acompanham o voto e aprovam o Parecer dos Relatores por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas:

Cons. Relatora Claudia Pagnoncelli.....
Cons. Fausto Alencar Irschilinger.....
Cons. Juliana Eitel Bohnenberger.....

Assinatura dos membros da Câmara do Ensino Fundamental e suas Modalidades

Cons. Relatora Rosane Aparecida Brandalise Corrêa.....



MUNICÍPIO DE CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCATEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010



Cons. Reinaldo Reche Junior.....
Cons. Marijane Zanotto.....
Cons. Neonildo Ribeiro Martins.....

Cascavel, 30 de maio de 2017.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCATEL

A Conselho Pleno aprova por unanimidade de votos a Deliberação dos Conselheiros relatores.

Assinaturas dos Relatores e dos Conselheiros presentes:

Presidente e Relatora Claudia Pagnoncelli.....
Relatora Rosane Aparecida Brandalise Corrêa.....
Fausto Alencar Irshlinger.....
Vanderlei Augusto da Silva.....
Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin.....
Reinaldo Reche Junior.....
Marijane Zanotto.....
Neonildo Ribeiro Martins.....
Juliana Eitel Bohnenberger.....
Conselheira suplente no exercício da titularidade
Jane Regina Poletto.....

Cascavel, 30 de maio de 2017.